



DECRETO Nº 009/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco bem como a impossibilidade, em razão da pandemia, da realização de eventos carnavalescos excepcionalmente neste ano de 2021, a fim de evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que o número de casos da COVID-19 teve um aumento significativo de 113% (cento e treze por cento) comparando os 09 (nove) primeiros dias do mês de fevereiro com os 09 (nove) primeiros dias do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, o funcionamento das atividades comerciais não essenciais, a partir das 18h do dia 12 de fevereiro até o dia 14 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Farmácias, pontos de alimentação localizados às margens das rodovias, serviços de saúde, imprensa, autoatendimento bancário, postos de combustíveis com exceção de suas respectivas lojas de conveniências, padarias, sendo vedada a consumação no local, distribuidoras de gás, bem como serviços de delivery exclusivo para alimentos, poderão funcionar desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias municipais.

Art. 2º Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

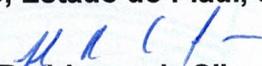


I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

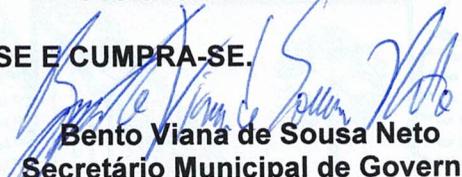
II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

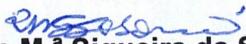
Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de fevereiro de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL